



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

O referido processo será realizado para Futuro e eventual **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS QUE SERÃO CONSTRUÍDAS EM CONFORMIDADE AO PROGRAMA DE HABITAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC”**, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2 - JUSTIFICATIVA:

O presente Processo se faz necessário para contratação de empresa para construção de 20 (Vinte) unidades habitacionais serão construídas em conformidade ao PROGRAMA DE HABITAÇÃO MUNICIPAL, em parceria com a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC, atendendo pessoas de baixa renda inseridas no CadÚnico.

Considerando que as necessidades da população mais carente do Município obter uma forma mais digna de moradia, dessa forma, através da parceria supracitada, o município de São Pedro da Cipa/MT registrará o preço dos materiais abaixo para futura aquisição e construção das unidades habitacionais. Esse projeto irá dar o devido conforto as dezenas de moradores, mostrará a todos que querem investir na região, e principalmente no Município, que a preocupação com a qualidade de vida é constante por parte da Prefeitura. O desenvolvimento está chegando ao Município, mas este tem que ser sustentável, e a saúde e uma moradia digna a população são requisitos fundamentais para essa sustentabilidade.

3 – DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS:

O valor global do presente processo visando a construção de 20 (VINTE) unidades habitacionais será divididos em dois lotes, sendo que o 1º Lote será para aquisição de 06 (seis) Bolsas Materiais de Construção – BMC, no valor total de R\$ 311.166,58 (Trezentos e Onze Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos), sendo R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil) que serão transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 1396-2023/SETASC-PRO-2023/08287 e com valor da Contrapartida de Conveniente R\$ 11.166,58 (Onze Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos), que serão depositados pelo CONVENIENTE conforme previsto no referido Plano de Trabalho e o 2º Lote para construção das unidades habitacionais no valor de R\$ 645.440,60 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Sessenta Centavos).

Os quantitativos abaixo são referentes a construção de 1 (uma) unidade habitacional com área de 33,34m² construída;

Para a realização do balizamento foi utilizada a Tabela SINAPI mês de Junho de 2023, sem desoneração:

3.1 – DESCRIÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Item	Descrição do Objeto	Und.	Qtde	Cód. TCE-MT	Vr. Unitário	Vr. Total
01	Serviço de gestão administrativa - do tipo contratação de empresa especializada em aquisição de materiais para construção - conforme relação em anexo no Estudo Técnico Preliminar.	Unidade	06	00030834 Cód.: 1	R\$ 51.861,10	R\$ 311.166,58
02	Construção Civil - do tipo Contratação de Empresa para Prestação de serviço de construção de residências em área Urbana conforme projeto.	33,34m ²	20	00028146 Cód.: 1074	R\$ 32.272,03	R\$ 645.440,60

- Valor Total Estimado da Obra R\$ 956.607,18 (Novecentos e Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Sete Reais e Dezoito Centavos).

4 - CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Local de Execução de Obra: Os serviços deverão ser executados, de forma pulverizadas, na Zona Urbana do Município de São Pedro da Cipa - MT.

4.2 - Prazo de entrega por Etapa: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da Emissão da Ordem de Serviço. Conforme Cronograma Físico-Financeiro.

4.3 - Prazo de pagamento: Os pagamentos serão conforme os Boletins de Medições desenvolvidas pelo Engenheiro Civil Fiscal Responsável pela Obra, devidamente atestadas, com apresentação de relatório fotográfico dos serviços medidos, Certidão Negativa de Débitos e outras Irregularidades Fiscais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da CONTRATADA perante os órgãos antes descritos e funcionários.

4.4 - Garantia: 5 (cinco) anos após a entrega da obra.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



5 - DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

A Empresa deve Apresentar Registro ou inscrição da empresa participante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

Para a comprovação da Capacidade Técnica Operacional serão aceito os serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos dispostos abaixo:

ITEM	QUANTIDADE EXIGIDA NO ATESTADO
Alvenaria de Vedação	500 m ²
Revestimento Ceramico	100 m ²
Fundação - Estrutura	100 m ²

6 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta perfeição e diligencia:

6.1 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação objeto deste instrumento contratual dos serviços;

6.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 - Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

6.4 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



6.5 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

6.6 - A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com Projetos de arquitetura (planta baixa, cortes), Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, com acompanhamento através do Departamento de Engenharia da Prefeitura, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

6.7 - A CONTRADADA se responsabiliza pela mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições, e especializada para execução das obras;

6.8 - Deve fornecer instalações necessárias para a utilização e equipamentos e para pessoal que estiver a serviço da obra;

6.9 - Fica responsável pela limpeza dos resíduos gerados pela execução dos serviços;

6.10 - Realizar a sinalização viária das vias públicas, nos locais em que a obra estiver sendo executada;

6.11 - A CONTRADADA ficará responsável em fornecer ART/CREA da execução da obra;

6.12 - A CONTRADA deverá apresentar planilha de medição com os quantitativos executados, juntamente com o relatório fotográfico dos serviços medidos;

7 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação de serviço, objeto desta licitação;

7.2 - Efetuar o Pagamento à Contratada;

7.3 - Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e pertinente, quando for o caso;

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.5 - Documentar as ocorrências havidas;

7.6 - Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na objeto da Licitação;

7.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, será nas seguintes dotações orçamentárias.

Ficha 335 – 01.08.02.16.482.0014.2341.0000.3.3.90.30.00 – Habitação Urbana – Moradia para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Todos – Distribuição de Kits para Construção – Material de Consumo;

Ficha 610 – 01.08.02.16.482.0014.2341.0000.3.3.90.30.00 – Habitação Urbana – Moradia para Todos – Construções de Casas Populares – Material de Consumo – Recurso Próprio;

Ficha 611 – 01.08.02.16.482.0014.2341.0000.3.3.90.30.00 – Habitação Urbana – Moradia para Todos – Construções de Casas Populares – Material de Consumo – Recurso de Convênio e Programa - Outras;

Ficha 598 – 01.08.02.16.482.0014.2341.0000.3.3.90.30.00 – Habitação Urbana – Moradia para Todos – Construções de Casas Populares – Outros Serviços de Terceiro - PJ – Recurso de Convênio e Programa - Outras;

Ficha 609 – 01.08.02.16.482.0014.2341.0000.3.3.90.30.00 – Habitação Urbana – Moradia para Todos – Construções de Casas Populares – Outros Serviços de Terceiro - PJ – Recurso Próprio do Município;

Ficha 612 – 01.08.02.16.482.0014.2341.0000.3.3.90.30.00 – Habitação Urbana – Moradia para Todos – Construções de Casas Populares – Outros Serviços de Terceiro - PJ – Recurso de Convênio e Programa - Outras;

Ficha 333 – 01.08.02.16.482.0014.2341.0000.4.4.90.51.00 – Habitação Urbana – Moradia para Todos – Construções de Casas Populares – Obras e Instalações – Recurso Próprios do Município.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Ficará responsável pela fiscalização da Obra o Engenheiro Civil, **Sr. Ricardo Mendes Marçal**, nomeado conforme **Portaria nº 038/2021**, juntamente com a Sra. **Isabel Teixeira Araújo**, nomeada como Fiscal de Contratos, através da **Portaria nº. 039/2021** e o Sr. **Maycon Fernando Jacinto de Souza**, nomeado como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da **Portaria nº 077/2022**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme dispõe no artigo 66 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com suas ulteriores alterações.

10 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

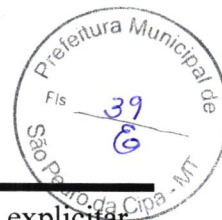
10.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

10.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

10.3 - O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO citado no item anterior deve, quando: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, através do Setor de Engenharia, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



10.4 - os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;

10.5 - os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

10.6 - Para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Contratada deverá efetuar a entrega do memorial de cálculo dos serviços e obras, assim como relatório fotográfico e cópia do diário de obras atualizado;

10.7 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.8 - Para o RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS, o Engenheiro responsável pela Fiscalização da obra vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, dentro do prazo de observação, que não deve ser superior a 60(sessenta) dias, somente em casos excepcionais.

10.9 - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

11 – VIGÊNCIA

11.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

São Pedro da Cipa-MT, 10 de abril de 2024.


RICARDO MENDES MARÇAL
Engenheiro Responsável


Maria Juscelia Diogo de Oliveira
Secretária de Assistência Social
São Pedro da Cipa-MT
MARIA JUSCELIA DIOGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 29/2021



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SINFRA-PRO-2023/15805 - PGENet 2023.02.011471
Origem/Interessado SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Assunto Consulta - Garantia
Parecer nº 3495/SGAC/PGE/2023
Local e Data Cuiabá/MT, 12/12/2023
Procurador (a) Caio Felipe Caminha de Albuquerque

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSULTA ELABORADA PELA SECRETARIA ADJUNTA DE CIDADES. DÚVIDAS SOBRE A FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO. LICITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE ATUALIZAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. OBRIGAÇÃO DO CONVENIENTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE N.º 001/2015.

Senhor Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos.

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata de consulta realizada pela Secretaria Adjunta de Cidades sobre a licitação para contratação de empresa para execução da construção das unidades habitacionais do Programa Ser Família Habitação, conforme fl. 04.

Às fls. 02/03 a Superintendente de Habitação Saneamento, Mobilidade e Acessibilidade esclarece que os convênios referentes aos Programa Ser Família Habitação foram celebrados para aquisição de materiais necessários à construção de unidades habitacionais, sendo posteriormente realizado aditivo para repasse do valor referente aos custos de mão de obra. Assim, as planilhas orçamentárias possuem datas distintas, diante de tal fato, questiona a forma de licitar o objeto.

2023.02.011471

Av. República do Líbano, 2253 - Desplanado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 8
PGE GOVERNO DO ESTADO DE
PROCURADORIA MATO GROSSO
GERAL DO ESTADO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE 07288716457. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento> abrir Conferência de Documento do, informe o processo SINFRA-PRO-2023/15805 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o código 711118



Autenticado com senha por WILLIAN MARCELO SALGADO - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / USPGE - 13/12/2023 às 08:04:05.
Documento Nº: 13740145-3208 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13740145-3208>



SINFRA-PRO-2023/15805

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

É o relatório. Segue o parecer jurídico.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula **opinião estritamente jurídica**, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da **segregação de funções**, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato **administrativo formal opinativo** exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme relatado, trata-se especificamente de consulta formulada pela Secretaria Adjunta de Cidades (fls. 02/04), a respeito da licitação a ser realizada para a construção das unidades habitacionais do PROGRAMA SER FAMÍLIA.

Consta dos autos que foram celebrados convênios no âmbito do programa social, para a transferência de recursos financeiros visando somente a aquisição de material de construção. No entanto, após a formalização, os municípios solicitaram ajuda do Estado para custear as despesas com mão de obra, sendo então celebrado o termo aditivo.

Depreende-se da CI n. 03299/2023/COHAB/SINFRA de fls. 02/03 que, considerando o aditivo, a planilha orçamentária apresenta datas distintas, sendo julho/2022 e dez/2022 para aquisição de materiais e março/2023 para contratação de mão de obra. Diante de tal fato, os municípios, que serão os responsáveis pela licitação, questionam a forma correta de licitar o objeto, se seria lote único ou dois lotes.

De início, cumpre mencionar que é de responsabilidade do órgão

2023.02.011471

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

2 de 8
PGE GOVERNO DO ESTADO DE
PROCURADORIA MATO GROSSO
GERAL DO ESTADO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE:07288716457. Para visualizar o original, acesse o site: <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abrirConteudoDocumento.do>, informe o processo SINFRA-PRO-2023/15805 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o código 711118



Autenticado com senha por WILLIAN MARCELO SALGADO - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / USPGE - 13/12/2023 às 08:04:05.
Documento Nº: 13740145-3208 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13740145-3208>



SINFRA-PRO-2023/106623

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

licitante, com base em critérios objetivos, e obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida e a melhor forma de atendê-la. Numa licitação, deve descrever de forma completa as características e requisitos dos materiais e serviços a serem prestados, além das obrigações envolvidas, pois desses elementos depende a boa execução do contrato.

Registre-se que somente o setor técnico competente do órgão responsável pela licitação, que tem conhecimentos específicos acerca do objeto, pode dizer qual melhor forma e as reais necessidades não cabendo esta Procuradoria adentrar nesta seara.

Contudo, em relação ao parcelamento do objeto, devemos abordar alguns aspectos fundamentais que também influem na legalidade do feito e, portanto, não podem ser ignorados.

O parcelamento de objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado e possui previsão no art. 40 da Lei n. 14.133/2021, tal dispositivo estabelece que, a rigor, o objeto da licitação deve ser parcelado em tantas parcelas quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, *in verbis*:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

[...]

2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

2023.02.011471

Av. República do Líbano, 2258 - Desprezado, Cuiabá - MT,
78048-196

3 de 8
PGE GOVERNO DO ESTADO DE
PROCURADORIA MATO GROSSO
GERAL DO ESTADO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE 07288716457. Para visualizar o original, acesse o site: <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento>. Documento do, informe o processo SINFRA-PRO-2023/15805 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o código 711118



Autenticado com senha por WILLIAN MARCELO SALGADO - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / USPGE - 13/12/2023 às 08:04:05.
Documento Nº: 13740145-3208 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13740145-3208>



SINFRA-PRO-2023/106623

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. (GN).

Assim, observa-se que uma das finalidades do parcelamento é ampliar a disputa, sendo a separação do objeto uma forma de alcançar o resultado desejado. No entanto, outros fatores, como a viabilidade técnica e a garantia de economicidade, também devem ser sopesados na decisão.

Segundo Marçal Justen Filho, *"a regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados"*. Para o autor, o parcelamento do objeto tem por escopo, além de viabilizar o princípio da isonomia, concretizar o princípio da eficiência no âmbito do procedimento licitatório:

O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única". (MARÇAL, 2019)

Desse modo, ressalvados os casos de inviabilidade de ordem técnica e econômica, o que deve ser analisado pela área técnica do órgão responsável pela licitação, especificamente, o parcelamento da solução a ser licitada constitui-se como regra em se

2023.02.011471

Av. República do Líbano, 2258 - Desprezado, Cuiabá - MT,
78048-196

PGE GOVERNO DO ESTADO DE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO MATO GROSSO

4 de 8

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE 07288719457. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/2023/autenticidade-documentos/autenticidadeDocumentos.do>, informe o processo SINFRA-PRO-2023/15805 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o código 711118



SINFRA-PRO-2023/106623



Autenticado com senha por WILLIAN MARCELO SALGADO - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / USPGE - 13/12/2023 às 08:04:05.
Documento Nº: 13740145-3208 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/publicarpp/autenticar?n=13740145-3208>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

tratando de obras, serviços e compras pela Administração, sendo esse o entendimento do Tribunal de Contas da União, consoante explanado no bojo do Acórdão 2352/2016 – Plenário, vejamos:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com vistas a avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas e verificar se estão aderentes com as boas práticas e de acordo com a legislação correlata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao TRT/MG, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

9.1.14. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, que vier a ser elaborado (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares: [...]

b) avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as quatro perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? 2) É economicamente viável dividir a solução? 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

i) em caso de parcelamento, avaliar a melhor forma de parcelá-la (parcelamento formal – licitações distintas ou licitação com adjudicação por lotes; ou parcelamento material – permissão de consórcios ou de subcontratação); [...]

Assim, o método de parcelamento a ser escolhido depende da resposta positiva de quatro questionamentos, conforme o posicionamento do TCU exposto no parágrafo anterior, os quais podem ser sintetizados da seguinte forma:

- a) É tecnicamente viável dividir a solução?
- b) É economicamente viável dividir a solução?
- c) Não há perda de escala ao dividir a solução?
- d) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Sendo positivas as respostas acima, compete ao gestor avaliar o método de parcelamento a ser adotado que, ainda na visão do Tribunal de Contas da União, pode ser concretizado sob 4 (quatro) formas distintas:

2023.02.011471

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 8
PGE GOVERNO DO ESTADO DE
PROCURADORIA MATO GROSSO
GERAL DO ESTADO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE 07208716457. Para visualizar o original, acesse o site http://pasa.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SINFRACAP-2023/106623 - SINFRACAP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o código 7111118



Autenticado com senha por WILLIAN MARCELO SALGADO - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / USPGE - 13/12/2023 às 08:04:05.
Documento Nº: 13740145-3208 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13740145-3208>



SINFRACAP2023106623

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- a) realização de licitações distintas, uma para cada parcela do objeto (parcelamento formal);
- b) realização de uma única licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicada em um lote (ou grupo de itens) distinto (parcelamento formal);
- c) realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que as licitantes disputem o certame em consórcios (parcelamento material);
- d) realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material).

Portanto, considerando a ampliação da competição, as condicionantes para o parcelamento ou não do objeto, deverão ser analisadas pelos agentes públicos responsáveis pelo processo licitatório, cabendo à administração atestar a vantajosidade da escolha.

Importa destacar ainda que, a questão da data base do orçamento impacta diretamente no reajuste de preços contratuais. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 25, §7º, disciplinou o reajuste nos seguintes termos:

"Artigo 25. omissis
(...)

§7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

Nesse sentido, ressalta-se que, independentemente da forma como será licitado, havendo necessidade de atualização das planilhas orçamentárias, a mesma será de responsabilidade do município, uma vez que a norma estadual não possui previsão normativa acerca da possibilidade ou não de o Estado custear, juntamente com o conveniente, os custos de atualização financeira da planilha orçamentária que se torne defasada, existindo tão somente autorização para ampliação ou redução de metas. Nesses termos, há silêncio em

2023.02.011471

Av. República do Líbano, 2258 - Desprezado, Cuiabá - MT,
78048-196

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

6 de 8

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE/07288716457. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento.html> Conferência do Documento do, informe o processo SINFRA-PRO-2023/15605 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o código 711118



SINFRA-PRO-2023/106623



Autenticado com senha por WILLIAN MARCELO SALGADO - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / USPGE - 13/12/2023 às 08:04:05.
Documento Nº: 13740145-3208 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13740145-3208>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

relação ao reajuste de planilha.

Quanto ao aditamento em convênio, assim dispõe a Instrução Normativa 01/2015/SEPLAN/SEFAZ/CGE, que permite apenas aditivos para acréscimos quantitativos - com ampliação da meta física - o que não é o caso em análise:

Art. 30 - O convênio somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, com a devida justificativa no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.

§ 1º É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar seu objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado.

Percebe-se que o dispositivo em comento restringe o aditamento do convênio às hipóteses de supressão (redução ou exclusão de meta) ou para acréscimos (ampliação da execução), deixando de fora o reajuste, repactuação ou reequilíbrio, que não guardem relação com aumento ou diminuição ou exclusão de meta.

Nos casos de planilhas orçamentárias defasadas, só é cabível aditivo caso o valor a ser aumentado incida exclusivamente na contrapartida do Município. Dessa maneira, é viável a atualização das planilhas orçamentárias eventualmente defasadas com a correspondente complementação da garantia por parte do Município, com vistas à realização da licitação com um único objeto.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e nos termos da fundamentação apresentada no corpo deste parecer, em resposta ao questionamento formulado pela Secretaria Adjunta de Cidades, considerando que a formalização do processo licitatório é de responsabilidade do Município, cabendo às áreas técnicas definirem sobre a formalização e os critérios da futura contratação conclui-se que:

- É viável a atualização das planilhas orçamentárias eventualmente defasadas para unificação das datas-base e licitação em lote único, considerando-se que os

2023.02.011471

Av. República do Líbano, 2258 - Desprezaiado, Cuiabá - MT,
78048-196

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

7 de 8

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE 07288716457. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abrir-ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SINFRA-PRO-2023/15805 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o código 711118



Autenticado com senha por WILLIAN MARCELO SALGADO - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / USFGE - 13/12/2023 às 08:04:05.
Documento Nº: 13740145-3208 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13740145-3208>



SINFRA-PRO-2023/106623

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

reajustes nas planilhas orçamentárias serão de responsabilidade do conveniente, que deverá providenciar complementação da contrapartida.

É o parecer. À consideração superior.

(assinado digitalmente)

Caio Felipe Caminha de Albuquerque

Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE 07283716457. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento>, informe o processo SINFRAC-PRO-2023/15805 - SINFRAC - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o código 711118

2023.02.011471

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

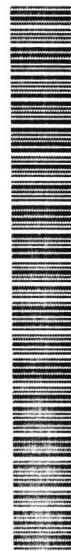
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

8 de 8



Autenticado com senha por WILLIAN MARCELO SALGADO - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / USPGE - 13/12/2023 às 08:04:05.
Documento Nº: 13740145-3208 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13740145-3208>



SINFRACAP2023106623

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

Processo n.	SINFRA-PRO-2023/15805 - PGE.Net 2023.02.011471
Interessado(a)	SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Assunto:	Licitações - Edital

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 3495/SGAC/PGE/2023 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Caio Felipe Caminha de Albuquerque, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2023.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SINFRA-PRO-2023/15805 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o código 711362

2023.02.011471

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por WILLIAN MARCELO SALGADO - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / USPGE - 13/12/2023 às 08:04:05.
Documento Nº: 13740145-3208 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13740145-3208>

SIGA



SINFRA-PRO-2023/15805



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fis _____

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2023.02.011471, com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Caio Felipe Caminha de Albuquerque, devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Waldemar Pinheiro dos Santos, para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2023.

Livia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

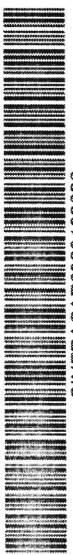
Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA/73404950100. Para visualizar o original, acesse o site https://passa.pge.mt.gov.br/02006/autenticidade_documento/abrir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SINFRA-PRO-2023/15805 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o código 711631

2023.02.011471
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por WILLIAN MARCELO SALGADO - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / USPGE - 13/12/2023 às 08:04:05.
Documento Nº: 13740145-3208 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13740145-3208>



SINFRA-PRO-2023/106623

SIGA